



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

MASSA FALIDA DE E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, por sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, tomou ciência da decisão proferida em incidente de classificação de crédito público (mov. 226), a qual será utilizada, oportunamente, para fins de consolidação da relação de credores, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial tomou ciência, ainda, da inclusão da restrição de circulação dos veículos localizados via RENAJUD (mov. 223). Requer a intimação do Falido, na pessoa de seu procurador, para que informe o paradeiro dos bens abaixo, para fins de arrecadação:





Total de veículos: 2					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AWS9065		PR	VW/8.160 DRC 4X2	J B A FELISBERTO - ME	Circulação
AVT4553		PR	VW/8.160 DRC 4X2	J B A FELISBERTO - ME	Circulação

ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência da decisão do mov. 226 e requer:

a) a intimação do Falido, por sua procuradora, para que indique onde estão localizados os bens acima descritos, localizados via Renajud;

b) a fim de localizar outros ativos em nome da Massa Falida, a realização de consulta e restrição de bens via: **i)** SISBAJUD, **ii)** SNIPER, **iii)** CNIB; **iv)** INFOJUD, e **v)** DOI.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 20 de fevereiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

